

## **LEI Nº 287/05**

### **“ESTABELECE MEDIDAS PROFILÁTICAS COM RELAÇÃO ÀS NASCENTES E FONTES DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

#### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - O Município, na preservação da saúde pública e na prevenção às doenças de caráter infecto contagioso, adotará as seguintes medidas com relação as nascentes e fontes de águas naturais usadas regularmente pela população;

I – cadastramento de todas as nascentes e fontes de águas naturais, usadas regularmente pela população, existentes no Município;

II – realização de exames semestrais avaliando a qualidade das referidas nascentes e fontes de águas naturais, visando a detecção de colônias de bactérias ou agentes que possam causar danos a saúde da população;

**Art. 2º** - Todas as nascentes e fontes de águas naturais, usadas regularmente pela população, deverão estar sinalizadas por placas que contenham as seguintes informações;

I – a qualidade da água e se a mesma é apropriada para o consumo humano;

II – a necessidade de fervura, por quanto tempo e se existe a necessidade de adicionamento de cloro na água antes da mesma ser consumida;

III – a presença ou não de colônias de bactérias ou agentes que possam causar prejuízos à saúde da população, caso estes tenham sido detectados nos exames realizados previamente pela municipalidade;

**Art. 3º** - O Município fará divulgação dos exames que vier a realizar nas águas das nascentes e fontes da cidade nos meios de comunicação geral, visando o aprimoramento da educação sanitária da população;

**Art. 4º** - Esta Lei terá sua eficácia condicionada a regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2005

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Bruno Alves Boaretto